

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 64/2013

de 3 de maio de 2013

que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

1) O texto do ponto 68 [Regulamento de Execução (UE) n.º 1274/2011 da Comissão] é suprimido.

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

2) A seguir ao ponto 73 [Regulamento (UE) n.º 1048/2012 da Comissão] é inserido o seguinte:

Considerando o seguinte:

«74. **32012 R 0788:** Regulamento de Execução (UE) n.º 788/2012 da Comissão, de 31 de agosto de 2012, relativo a um programa de controlo coordenado plurianual da União para 2012, 2013 e 2014, destinado a garantir o respeito dos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos alimentos de origem vegetal e animal e a avaliar a exposição dos consumidores a estes resíduos (JO L 235 de 1.9.2012, p. 8).

(1) O Regulamento de Execução (UE) n.º 788/2012 da Comissão, de 31 de agosto de 2012, relativo a um programa de controlo coordenado plurianual da União para 2013, 2014 e 2015, destinado a garantir o respeito dos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos alimentos de origem vegetal e animal e a avaliar a exposição dos consumidores a estes resíduos ⁽¹⁾, deverá ser incorporado no Acordo EEE.

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

(2) O Regulamento de Execução (UE) n.º 788/2012 revoga o Regulamento de Execução (UE) n.º 1274/2011 da Comissão ⁽²⁾, que está incorporado no Acordo EEE e deve, por conseguinte, ser dele suprimido.

a) Ao artigo 1.º é aditado o seguinte:

“No decurso de 2013, 2014 e 2015, a Islândia poderá continuar a proceder à recolha de amostras e a analisar os mesmos 61 pesticidas controlados em géneros alimentícios comercializados no seu mercado em 2012.”;

(3) A presente decisão diz respeito à legislação relativa aos géneros alimentícios. Esta legislação não é aplicável ao Liechtenstein enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativa ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Liechtenstein, tal como especificado na introdução do capítulo XII do anexo II do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein.

b) No anexo II, ponto 5, é aditado o seguinte:

IS	12 (*)
	15 (**)
NO	12 (*)
	15 (**)

(4) Por conseguinte, o anexo II do Acordo EEE deverá ser alterado,

Artigo 2.º

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Fazem fé os textos do Regulamento de Execução (UE) n.º 788/2012 nas línguas islandesa e norueguesa, que são publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 1.º

Artigo 3.º

O capítulo XII do anexo II do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

A presente decisão entra em vigor em 4 de maio de 2013, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

⁽¹⁾ JO L 235 de 1.9.2012, p. 8.

⁽²⁾ JO L 325 de 8.12.2011, p. 24.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 3 de maio de 2013.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Gianluca GRIPPA
